

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº30/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2023
PROCESSO Nº51/2023

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA E SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO.

OBJETO: Contratação de empresa, especializada para locação de geradores de energia elétrica, para atender a demanda na realização dos eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura e, serviços a serem executados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, conforme as especificações e disposições constantes no termo de referência, parte integrante do edital.

Aos 24 dias do mês de abril do corrente ano de 2023, o Município de Itapoá/SC, devidamente representado e assistido pelas Secretarias de Segurança Pública e trânsito e ou Turismo e Cultura, aqui denominados, **ÓRGÃOS GERENCIADORES**, através do Secretário de Segurança Pública, o Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 062.080.289-81 e CI.RG nº 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, nº 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município e pela Secretária de Turismo e Cultura, a Sra. **SANDRA REGINAMEDEIROS DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF/MF nº 378.350.339-68 e CI.RG nº 771.538-2 SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Ceará, nº 884, Bairro Barra do Saí, neste Município e, de outro lado, a empresa **RJ EVENTOS EVENTOS EIRELI**, com sede a Rua Passos de Oliveira, nº 986, Bairro: Centro, na cidade de São José dos Pinhais/PR, CEP: 83030-720, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.968.861/0001-96 e Inscrição Estadual nº 9072369278, representada neste ato pelo proprietário, o Sr. **JULIANO BRANDT**, Portador do CPF/MF nº 035.511.229-97 e do CI.RG nº 8.430.860-9, acordam proceder, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 877/2009, de 23 de março de 2.009 e do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2023** em epígrafe, ao **REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2023** resolvem registrar preço aos itens abaixo discriminados:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto desta Ata de Registro de Preço a Contratação de empresa, especializada para locação de geradores de energia elétrica, para atender a demanda na realização dos eventos promovidos pela Secretaria de Turismo e Cultura e, serviços a serem executados pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, conforme as especificações e disposições constantes no termo de referência, parte integrante do edital.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 100 KVA - PARA DIÁRIAS DE 12hs.</p> <p>Especificações:</p> <p>Sistema trifásico; 60hz; tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase; Capacidade: 100 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento, sem emendas, com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela contratante.</p> <p>O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas.</p> <p>O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes.</p> <p>O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de</p>	Diária	12	R\$ 3.350,00	R\$ 40.200,00

	<p>distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.</p> <p>Fornecimento de ART/CREA/SC;</p>				
02	<p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 100 KVA. POR HORA EXTRA.</p> <p>Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária; (gentileza por expresse o valor da hora).</p> <p>Especificações:</p> <p>Sistema trifásico; 60hz; tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase; Capacidade: 100 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento, sem emendas, com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela contratante. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.</p> <p>Fornecimento de art/crea/sc;</p>	Hora	30	R\$ 193,00	R\$ 5.790,00
03	<p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs.</p> <p>Especificações:</p>	Diária	20	R\$3.499,00	R\$ 69.980,00

	<p>Sistema trifásico 60hz, tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase; capacidade: 180 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores.</p> <p>A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.</p> <p>Fornecimento de ART/CREA/SC;</p>				
04	<p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 180 KVA. POR HORA EXTRA.</p> <p>Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária; (gentileza por expresso o valor da hora).</p> <p>Especificações:</p> <p>Sistema trifásico 60hz, tensão de trabalho:127, 220 volts por fase; capacidade: 180 kva com chave reversora para a carga total do sistema; deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores.</p> <p>A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do</p>	Hora	60	R\$ 180,00	R\$10.800,00

	<p>sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.</p>				
05	<p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs</p> <p>Especificações: Sistema trifásico 60hz Tensão de trabalho: 127v, 220 volts por fase Capacidade: 260 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem, operação e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive ferramentas e material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.</p>	Diária	12	R\$4.689,00	R\$ 56.268,00

Fornecimento de ART/CREA/SC					
06	<p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 260 KVA. POR HORA EXTRA.</p> <p>Caso seja solicitado a utilização do Gerador por período superior a doze (12) horas, cada hora adicional será o correspondente a um doze avos (1/12) do valor da diária; (gentileza por expresso o valor da hora).</p> <p>Especificações: Sistema trifásico 60hz Tensão de trabalho: 127v , 220 volts por fase Capacidade: 260 kva com chave reversora para a carga total do sistema; Deverá possuir barramentos para mínimo de 03 conexões de saídas. Também deverá disponibilizar cabeamento com a bitola compatível com a potência total fornecida com comprimento de 75 metros para cada uma das 3 fases, neutro e terra do sistema, bem como o cabeamento com bitola compatível para interligação do grupo gerador a energia elétrica fornecida pela concessionária. O sistema deverá estar aterrado conforme norma nr 10. Este aterramento será compartilhado por todo o sistema de som, luz, gerador e estruturas. O sistema deverá estar devidamente suprido em combustível, cabos, adaptadores, hastes de aterramento, e outros acessórios necessários para total funcionamento dentro das normas vigentes. O sistema deverá estar acusticamente isolado, não ultrapassando o nível de 75 db spl a 01 (um) metro de distância dos geradores. A empresa contratada será responsável pelo transporte, montagem e desmontagem do sistema. Os funcionários da empresa encarregados do transporte, montagem e instalação do sistema de gerador deverão possuir os equipamentos de proteção individual e coletivo compatíveis com as suas funções que desempenham, além de estarem uniformizados e identificados. Durante todo o transcurso do evento, a empresa deverá manter no local pessoal capacitado a prestar imediata manutenção nas instalações sob sua responsabilidade, inclusive material de reposição de forma a garantir o perfeito funcionamento e segurança da estrutura.</p>	Hora	30	R\$ 289,00	R\$8.670,00
07	<p>Fornecimento de ART/CREA/SC</p> <p>SERVIÇO, LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DE GRUPO GERADOR 3,6 KVA PARA DIÁRIAS DE 12hs.</p> <p>Especificações: 3,6 KVA , monofásico, 4 tempos, 110v; 220 volts, refrigeração a ar, a gasolina, com fornecimento de todos os itens para o pleno funcionamento. (sem o fornecimento de gasolina).</p>	Diária	94	R\$ 94,00	R\$ 8.836,00
VALOR TOTAL			R\$200.544,00 (duzentos mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).		

PARÁGRAFO ÚNICO – Integra e completa a presente Ata de Registro de Preço para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital e Anexos do Pregão nº30/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VALIDADE DOS PREÇOS E DA FUTURA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **01 (um) ano**, a partir da sua publicação, previsto no art. 15, § 3º inciso III da Lei 8.666/93, Art. 12º do Decreto Federal nº 7.892/2013, acórdão nº 991/2009-TCU.

2.1.1. A vigência dos futuros contratos estará adstrita ao tempo necessário à prestação dos serviços, ao pagamento do

objeto licitado e a vigência do crédito orçamentário, e obedecido os dispostos no art. 12º §2º do Decreto Federal 7.892/2013.

2.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Itapoá/SC não será obrigado a adquirir o objeto referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1.O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nos Anexos, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2023.

3.3. Para cada material de que trata esta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2023**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3.4. O preço unitário a ser pago por produto será o constante da proposta apresentada, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº21/2023**, pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada após a assinatura da Ata de Registro de Preços e da requisição emitida pela Secretaria de Turismo e Cultura ou pela Secretaria de Segurança pública e trânsito, devendo ser instalados os equipamentos nos locais designados, nas datas e horários a serem estabelecidos previamente, sendo montados em até 01 (uma) hora antes do início do evento.

CLÁUSULA QUINTA: PRAZOS E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação da(s) licitante(s) vencedora(s) do presente Pregão será representada pela **expedição do Contrato, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar**, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e Art. 15 do Decreto Federal nº 7.892/2013, e que no qual constará, no mínimo, identificação da licitação, especificações resumidas do produto licitado, quantitativo, preço unitário e total, fornecedor, local e prazo para entrega dos produtos.

5.2. Convocação para assinatura do Contrato:

5.2.1. Concluído o processo licitatório, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto à(s) respectiva(s) concorrente(s) vencedora(s), esta(s) será(ão) convocada(s) por e-mail para, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data da convocação, assinar o Contrato;

5.3. Ao assinar a Ata de Registro de Preços, e eventualmente o contrato de fornecimento, a empresa obriga-se a vender os bens registrados, conforme especificações e condições contidas no edital, em seus anexos e também na proposta apresentada;

5.4. Na oportunidade de assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá trazer certidões atualizadas de regularidade fiscal junto aos seguintes órgãos: Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, Prova de regularidade para com a **Dívida Ativa da União**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual**, Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede da licitante, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS** e Prova de regularidade relativa à **Justiça do Trabalho**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) contratada, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

6.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante;

6.3. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega dos produtos e apresentação da nota fiscal no órgão gerenciador.

6.4. Em caso de atraso no pagamento será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços de Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO OU DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do serviço.

7.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a

prestação de serviços decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

- 7.3.** O objeto deverá ser entregue acompanhado da Nota Fiscal/Fatura Eletrônica correspondente.
- 7.4.** Toda comunicação entre o fornecedor e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes da ata de registro de preço.
- 7.5.** Os serviços a serem fornecidos deverão estar de acordo com as normas estabelecidas neste edital de licitação e demais órgãos competentes fiscalizadores.
- 7.6.** O fornecedor se obriga a comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o objeto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- 7.7.** O Gerador deverá estar pronto e devidamente instalado no local determinado para realização do(s) evento(s), junto a equipe de operação, com 01 hora de antecedência em relação ao horário previsto para o início do evento ou do horário determinado pela solicitação, não incluído, esse período de antecedência no computo da diária.
- 7.8.** O transporte, instalação, operação e desinstalação dos equipamentos são de responsabilidade do fornecedor registrado, bem como, o custo do combustível utilizado.
- 7.9.** Será de responsabilidade do fornecedor registrado, o fornecimento de mão de obra técnica especializada para a operação dos equipamentos durante todo o período do evento.
- 7.10.** O fornecedor registrado se obriga a cumprir as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho no que se refere a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.
- 7.11.** O fornecedor registrado se obriga a apresentar documentação que comprove a responsabilidade técnica da execução dos serviços, ART, entre outros, exigidos pela legislação, sendo enviado cópia do recibo pago para a Secretaria solicitante dos serviços, até 48 horas após receber a Ordem de serviço/Compra, não podendo a data do envio, ser após a data do evento/utilização dos geradores.
- 7.12.** O fornecedor registrado se obriga a exigir que seus empregados, quando em serviço, utilizem todos os equipamentos de proteção individual (EPI), fornecido pela contratada, na realização de atividades que assim os exijam.
- 7.13.** É de responsabilidade do fornecedor registrado, ajustes e se necessário substituição dos equipamentos, de forma pontual ou em até 30 (trinta) minutos após a ocorrência, para que não haja a interrupção no fornecimento de energia elétrica durante o período do evento e, ultrapassando o tempo de 30 minutos, substituir pelo gerador stand by.
- 7.14.** O fornecedor registrado se obriga a realizar testes de funcionamento dos equipamentos no dia da instalação, no intuito de garantir o efetivo funcionamento do equipamento.
- 7.15.** O fornecedor registrado se obriga a responsabilizar-se por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributárias ou securitárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.16.** O horário e o local, determinados para a prestação de serviços, serão definidos pela CONTRATANTE, em função de suas necessidades, e devidamente comunicados ao fornecedor registrado com até 24 horas de antecedência de cada evento, por escrito, por meio de Ordem de Serviços.
- 7.17.** A empresa será responsável por eventuais danos causados ao Município de Itapoá/SC, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência por seus empregados, aos serviços prestados/executados, eventualmente em desacordo com a qualidade, quantidade, prazo de entrega dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, neste Pregão e no Contrato.

8.2. Penalidades que poderão ser cominadas às licitantes:

I. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a)** 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para prestação dos serviços do objeto;
- b)** 2,0% (dois por cento) do valor da proposta, pela rescisão sem justo motivo, por parte da proponente vencedora;
- c)** O montante de multas aplicadas à **CONTRATADA** não poderá ultrapassar a 10,0% (dez por cento) do valor global do Contrato. Caso aconteça, o **MUNICÍPIO** terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação.

II. Suspensão, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e/ou Contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, **ficará impedido de licitar e contratar** com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e **suspenso** do Cadastro Central de Fornecedores do Município de Itapoá, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, na hipótese de:

- a) recusar-se a retirar a Autorização de Fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade

da proposta;

- b) deixar de apresentar os documentos discriminados no Edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- c) apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- d) retardar a execução do certame por conduta reprovável da licitante, registrada em ata;
- e) não manter a proposta após a homologação;
- f) desistir de lance verbal realizado na fase de competição;
- g) comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- h) cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- i) fraudar a execução do contrato;
- j) descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.3. Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/Contratada.

8.5. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.6. Quando comprovada uma dessas hipóteses, o Município de Itapoá poderá indicar o próximo fornecedor a ser destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para a aplicação de penalidades;

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO DA ATA

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bem registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação

9.5. A alteração da Ata de Registro de Preços dependerá em qualquer caso da comprovação das condições de habilitação atualizadas do fornecedor convocado.

9.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.

10.1.1. Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho as vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato – instabilidade econômica governamental.

10.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá ser a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) presentes razões de interesse público.

11.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

11.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

11.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município, conforme Decreto Municipal nº 1150/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA OU SERVIÇO

12.1. As prestações de serviços do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e pela Secretaria de Turismo e Cultura através de seus gestores, e fiscalizadas através dos seus respectivos fiscais administrativos e fiscal técnico:

12.1.1. Administrativo: Segurança Pública e Trânsito, Sr. **Euclides Goulart Sanches**, Agente Administrativo II, Matrícula sob nº590886 e CPF sob nº 600.374.319-00;

12.1.2. Administrativo: Secretaria de Turismo e Cultura, Sr. **Valdinei Pacheco**, Coordenador de eventos, matrícula nº578932 e CPF/MF nº 031.526.899-93.

12.1.3. Fiscal Técnico: Secretaria de Planejamento Urbano, Coordenador de Projetos, do Departamento de Engenharia, **Sra. Darlene Giulliana Savi Kaust**, portadora do CPF/MF nº 877.947.729-15 e CI.RG nº 4.654.294-0 SSP/PR, CAU/SC nº A1318837, ou outro servidor técnico do município no ato designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pelo Órgão Gerenciador, através do fiscal supra denominado, ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos;

12.3. Cumprido o objetivo, os produtos serão recebidos definitivamente, pela área gestora da ata de registro de preço/ e ou contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da lei no 8666/93.

12.4. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

12.5. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas nesta ata de registro de preço e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATADA (O), comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e na presente ata de registro de preço.

12.7. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica e qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Itapoá - SC, com exclusão de qualquer outro por mais



Prefeitura de Itapoá
Secretaria de Administração
Gerência de Compras, Licitações,
Contratos e Almoxarifado.

privilegiado que seja, ou venha se tornar.

13.2. E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, 24 de abril de 2023.

ÓRGÃO REGISTRANTE
THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E
TRÂNSITO

FORNECEDOR REGISTRADO
RJ EVENTOS EVENTOS EIRELI
JULIANO BRANDT
PROPRIETÁRIO

ÓRGÃO REGISTRANTE
SANDRA REGINA FERNANDES
SECRETÁRIA DE TURISMO E CULTURA

FISCAIS DO CONTRATO:

VALDINEI PACHECO
COORDENADOR DE EVENTOS
SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

EUCLIDES GOULART SANCHES
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E
TRÂNSITO

DARLENE GIULLIANA SAVI KAUST
COORDENADORA DE PROJETOS DO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO
CAU/SC Nº A1318837

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF/MF:

NOME:
CPF/MF: